



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

67

LEI Nº 1.856 DE 26 DE AGOSTO DE 1981

"Dispõe sobre majoração dos proventos e pensões dos inativos."

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados os proventos e pensões dos inativos na proporção dos percentuais abaixo fixados:

I - Em 60% (sessenta por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões iguais ou inferiores a Cr\$ - Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II - Em 55% (cinquenta e cinco por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões de Cr\$10.000,01 (dez mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros);

III - Em 50% (cinquenta por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões de Cr\$15.000,01 (quinze mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros);

IV - Em 45% (quarenta e cinco por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões de Cr\$18.000,01 (dezoito mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros);

V - Em 40% (quarenta por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões de Cr\$21.000,01 (vinte e um mil cruzeiros e um centavo) a Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); e

VI - Em 35% (trinta e cinco por cento) os inativos que percebam proventos ou pensões superiores a Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/81.

CONFÉRTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de agosto  
de 1981.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

